

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º  
Verba 2.5 - Lista I

Assunto: Material dentário

Processo: T120 2005093 - despacho do SDG dos Impostos, em substituição do Director-Geral, em 11-05-07

Conteúdo:

1. A exponente questiona qual a taxa a aplicar na transmissão de produtos e equipamentos dentários.
2. De harmonia com o disposto na verba 2.5 da Lista I anexa ao CIVA, são passíveis da taxa de 5%, as transmissões de *"aparelhos ortopédicos....., aparelhos, artefactos e demais material de prótese ou compensação destinados a substituir, no todo ou em parte, qualquer membro ou órgão do corpo humano ou a tratamento de fracturas....."*.
3. Tem sido entendimento destes Serviços que, no que se refere aos implantes dentários, aquela verba apenas abrange as transmissões de próteses constituídas numa unidade única de implante, isto é, implante+peças de ligação+dente, pelo que as partes, peças e acessórios, quando transaccionadas em separado, por falta de enquadramento na citada verba 2.5 da Lista I anexa ao CIVA, são tributadas à taxa de 21%.
4. Deste modo, as transmissões de "bagues", "brackets", "micro-implantes", "elastiques" e "fils", por falta de enquadramento nas diferentes verbas das Listas anexas ao CIVA, são passíveis da taxa de 21%.